



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Parágrafo Quinze: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais da execução do contrato não transfere ao TRT a responsabilidade por seu pagamento, contudo não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA nos prazos legais ou convencionais, o TRT poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, conforme inciso IV do § 3º do artigo 121 da Lei 14.133/2021, observando-se, as seguintes condições:

I- O pagamento de forma direta aos funcionários da CONTRATADA só ocorrerá quando existir o inadimplemento pela CONTRATADA das verbas ou encargos a eles devidos;

II- Os pagamentos diretos serão subtraídos do valor líquido devido à CONTRATADA, podendo serem retidos, ainda, valores adicionais em casos de outras ocorrências a serem verificadas;

III- O inadimplemento mencionado no inciso "I" será comprovado pelas fiscalizações técnica e administrativa da contratação, cabendo ao Gestor designado a respectiva atestação no correspondente Termo de Recebimento do objeto;

IV- Quando da ocorrência de pagamentos diretamente aos funcionários da CONTRATADA, os prazos contratuais para as quitações das Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA serão prorrogados pela mesma quantidade de tempo empregada pela Gestão da Contratação no processamento dos pagamentos diretos;

V- Nos termos do inciso anterior, o TRT aplicará a respectiva multa compensatória com vistas a mitigar o dano ao erário público advindo do deslocamento de força de trabalho para tratamento de folha de pagamento de pessoal da CONTRATADA;

VI- Sendo o caso de pagamento direto aos funcionários da CONTRATADA, o TRT poderá notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

VII- Após o prazo máximo de 3 (três) meses, consecutivos ou alternados com ocorrências de pagamentos diretos aos funcionários da contratada, deverão ser iniciados os procedimentos para rescisão contratual com a verificação das demais colocadas no certame para a prestação do serviço remanescente ou de novos estudos para nova licitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à contratada; e

VIII- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e os eventuais pagamentos diretos por parte do TRT não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o TRT e os empregados da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Parágrafo Dezesseis: Caso seja exigido no Termo de Referência a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito desta contratação, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133, de 2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será observada a aplicação do citado IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Parágrafo Dezesete: Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

Parágrafo Dezoito: A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I- não produziu os resultados acordados;
- II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Dezenove: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SUAS QUITAÇÕES: Nos termos do § 3º do art. 121 c/c o art. 142, ambos da Lei 14.133, de 2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, o TRT implementará, isolada ou conjuntamente, as medidas abaixo relacionadas:

- I- Exigência de garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas nos termos expostos neste Contrato;
- II- Em casos excepcionais e nos termos tratados neste Contrato, efetivação de pagamentos diretamente ao funcionário da CONTRATADA, sem prejuízo de sanções que serão cabíveis pelo inadimplemento contratual;
- III- Condicionar o pagamento da CONTRATADA à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato; e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

IV- Nos termos do art. 142 da Lei 14.133, de 2021, efetuar o depósito de valores em conta vinculada nos seguintes termos:

a)- Nos termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por ocasião de cada pagamento à CONTRATADA, o TRT promoverá retenções de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, relativas aos serviços objeto deste Contrato, conforme disposições desta cláusula.

b)- As retenções, a serem deduzidas do valor da nota fiscal, serão calculadas observando-se os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor das remunerações dos empregados da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal da contratada				
Título	Empresas		Simples	
RAT ajustado	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%
Submódulo 2.2 - IN 05/2017SEGES/MP	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
Encargo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b) + (c) + (d) = (e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				
Total a contingenciar				
* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.				
** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção através de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n.º 169/2013.				

c)- A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo segundo, do art. 76, do Decreto nº 10.854, de 2021 (13º proporcional), o TRT deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

d)- As retenções de que trata esta cláusula serão creditadas em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta junto a banco público oficial. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar àquela instituição financeira, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a documentação necessária para a abertura da referida conta e, ainda, assinar o termo específico daquela instituição que permita ao TRT ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TRT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

e)- Eventuais tarifas de abertura e/ou de manutenção da conta-corrente referida no parágrafo anterior, serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.

f)- Na hipótese de haver tarifa de manutenção da conta vinculada, debitada pelo banco diretamente no saldo da referida conta, considerando o disposto no item anterior, tal valor será igualmente descontado pelo TRT do montante a ser pago à CONTRATADA para ser creditado na conta vinculada, juntamente com as retenções indicadas na alínea "b" acima.

g)- Os saldos da conta-corrente vinculada, tratada nesta cláusula, serão remunerados diariamente pelo banco considerando-se o índice de correção da poupança *pro rata die*.

h)- A CONTRATADA poderá, na vigência deste contrato, requerer ao TRT o resgate de recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRT, e que apresente:

1- no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

2- no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho - TRCT devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 671/2021, do MTE, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

i)- O pedido formulado pela CONTRATADA, nos termos da alínea anterior, deverá ainda ser instruído com a planilha indicando os valores a serem resgatados, limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à CONTRATADA suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

j)- O processamento do pedido de resgate observará:

1- no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as áreas pertinentes da Secretaria da Administração do TRT deverão:

1.1- confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestaram serviços nas dependências do TRT no período indicado;

1.2- conferir a documentação e os cálculos pertinentes, apresentados pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

1.3- emitir parecer conclusivo quanto ao pedido de autorização para resgate de valores da conta vinculada, indicando o montante correspondente.

2- O TRT poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto no item "1".

3- Em caso de parecer favorável, a Secretaria da Administração encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATADA no TRT:

3.1 - decidirá quanto ao pleito da CONTRATADA, autorizando, quando o caso, o resgate de valores;

3.2 - encaminhará à instituição financeira oficial a autorização formal de resgate, na forma prevista.

k)- O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

l)- A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido na alínea "d" acima, poderá ensejar a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e consequências estabelecidos neste instrumento.

m)- A CONTRATADA deverá imediatamente comunicar ao Tribunal todas as ocorrências das situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos nesta cláusula, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 169/13.

n)- A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, conforme dispõe o art. 15 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA TREZE - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS: Esta contratação não conta com Matriz de Alocação de Riscos nos termos do art. 103 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Independentemente da matriz de alocação de riscos descrita no *caput* desta cláusula, conforme detalhamento do Termo de Referência, o TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

válido do requerimento, para decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: A contratação conta com garantia de execução do Contrato com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos moldes do art. 96, combinado com art. 121, § 3º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada nos seguintes prazos:

I- Em se tratando da modalidade prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no prazo máximo de 1 (um) mês da data de notificação para a assinatura contratual, nos termos da forma de comunicação estabelecida nesta contratação;

II- Em se tratando das demais modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no prazo máximo de 1 (um) mês da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto: A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as eventuais modificações referente à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

Parágrafo Quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se possuir o respectivo registro na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Sexto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRT.

Parágrafo Sétimo: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRT e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRT, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRT.

Parágrafo Nono: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Dez: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Onze: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Doze: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Treze: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quatorze: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quinze: A CONTRATADA deverá, ainda, complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção estipulada em relação ao valor contratado, como condição para repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Parágrafo Dezesseis: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

da data em que for notificada.

Parágrafo Dezessete: O TRT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Dezoito: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TRT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Dezenove: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Vinte: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Vinte e Um: Extinguir-se-á a obrigação da garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia após 3 (três) meses do término da vigência contratual, com o recebimento definitivo do objeto do contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos assegurados pela garantia.

Parágrafo Vinte e Dois: A extinção da obrigação tratada no parágrafo anterior dependerá de declaração do TRT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Vinte e Três: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações contratuais e, em especial, pagar todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia, que tem a função de assegurar o pagamento de prejuízos causados, inadimplementos cometidos e multas aplicadas, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Vinte e Quatro: Também poderá ser declarada finda a obrigação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

Parágrafo Vinte e Cinco: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o TRT poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

I- do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II- da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Vinte e Seis: A CONTRATADA autoriza, ainda, o TRT a reter dos pagamentos, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na documentação da contratação e neste Contrato.

Parágrafo Vinte e Sete: O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Vinte e Oito: A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado a título de garantia por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato.

Parágrafo Vinte e Nove: A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: O modelo de execução, bem como a gerência da execução e a fiscalização do objeto por parte do TRT estão disciplinados no Termo de Referência da contratação e serão efetuados por Comissão/Representante formalmente designada(o), estabelecendo-se, ainda, que:

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).